Camara Municipal de Sao Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0844/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0844/1996 DE 21/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

Concede anistia a todos os debitos ainda pendentes de IPTU e demais taxas aos beneficiarios da isenção prevista pela Lei Municipal no.11.614/94, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:23:03
00000015001-04

ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA DE CARVALHO
CHEFE DE SESSAO

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº 01
1844
do proc.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 1996
Constituição e Justiça
Pec. Urb. Meio Ambiente
Saúde, Promoção Social
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0844/1996

Concede anistia a todos os débitos ainda pendentes de IPTU e demais taxas aos beneficiários da isenção prevista pela Lei Municipal nº 11.614/94.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam anistiados, a partir da data da vigência desta lei, todos os débitos atrasados relativos a pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes em nome dos beneficiários da Lei Municipal nº 11.614 de 13 de julho de 1994, referentes ao período anterior à vigência daquela lei.

Art. 2º - O período anistiado cobrirá todos os débitos havidos e ainda pendentes compreendidos entre a data da concessão do direito à aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia ao titular dos débitos, e até a data de 1º de janeiro de 1994, a partir da qual teve vigência a lei municipal acima referida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1996

AVANIR DURAN GALHARDO

SEÇÃO DE REVISÃO
21 NOV 1996
DT: 10

CÓD. 0561

CÂMAR... PAULO

SEGUE(M) junt...(s) nesta ... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 023 e f... ...ração sob
n.º 04 /21/11/96 a (...

Folha n.º 02 do proc.
n.º 1844 do 1996

JUSTIFICATIVA

Pauta-se este projeto pelo propósito de exonerar nossos aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, de todos os débitos anteriores de IPTU e demais taxas, dos quais foram acertadamente isentados por lei anterior, tendo em vista o fato de que sua renda é por demais baixa sequer para assegurar-lhe uma vida digna e auto-sustentada.

Seus proventos são sabidamente insuficientes para dar conta de débitos para com o poder público, quando acreditamos que o poder público é que se encontra sem dúvida nenhuma devedor, e muito, a toda essa imensa parcela da população. Desta maneira, preserva-se os parcos recursos dos beneficiários da anistia para que sejam aplicados no maior patrimônio que ainda lhes resta, além da própria vida, que é sua saúde.

L E I

Folha n.º 03 do proc.
n.º 844 de 1996

11.614.

13.07.94.

LEI Nº 11.614 , DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III.- Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

14.07.94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 844 de 1996 21 / 11 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.614/94

em 21.11.96

FÁTIMA A[illegible]A MOTTI
Ass[illegible]amentar

A Com. de Const. • Justiça
21 / 11 / 96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de novembro de 1996

Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE ... juntado ... nesta data, 02/01/97 ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 05

Em 02/01/97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =05=

do processo nº 01.0844 de 1996 02/01/1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção 1